



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

## Emenda Modificativa

### do(a) Substitutivo Global 1/2021 do(a) Projeto de Lei Complementar 1980/2021

Altera a redação do art. 1º, para dar ao “caput”, §1º e §2º do art. 227-F a seguinte redação:

Art. 227-F. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis que sejam cedidos por comodato ou alugados, comprovados por documentação, onde estejam instalados Templos Religiosos de Qualquer Culto ou a sede de Organizações não Governamentais (ONGs) sem fins lucrativos, assim entendidas as entidades que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

- I - organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP);
- II – associações sem fins lucrativos;
- III – entidades filantrópicas;
- IV – entidades declaradas de utilidade pública no âmbito municipal e estadual ;
- V – organizações religiosas;
- VI – organizações sociais sem fins lucrativos.

§ 1º A isenção incidirá sobre o imóvel enquanto vigente o contrato de locação a favor das entidades mencionadas no “caput”, obrigando-se estas a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

§ 2º Poderão se beneficiar desta lei complementar as entidades mencionadas no “caput” deste artigo que preencherem os seguintes requisitos:  
[...]

Sala das Sessões, 10 de junho de 2021.

Vereador Jovino Cardoso - Autor



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.